



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900287-6

Nº CNJ : 0900287-18.2015.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia/RJ, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Rodrigo Golívio Pereira foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente ao órgão correicionado para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27 de maio de 2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/14320) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900287-6

correicionada, tendo sido encaminhado pelo juízo em 18/11/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:

Acervo Vara	Correição Maio/2014			Correição Novembro/2015		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	880	97	2933	1003	101	3.803
Suspensos	33	34	1.168	42	24	1822
Ag. julga. recurso	43	00	94	42	02	97
<b>Tramita. ajustada</b>	804	63	1.671	919	75	1884
<b>Total Geral (Em tramitação)</b>	2.538			2878		

Acervo Juizados	Correição Maio/2014	Correição Novembro/2015
Total	1.616	1.589
Suspensos	114	367
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.502</b>	<b>1.222</b>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900287-6

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações para dar andamento aos processos parados, para cadastrar corretamente os motivos das suspensões, para evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias” e para promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos e das condições analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Dar andamento aos processos de verificação obrigatória, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Preencher todos os campos do sistema Apolo, referentes à inserção de dados do controle prescricional;
- Regularizar a situação dos processos números 0000755-82.2010.4.02.5108 e 0153111-67.2014.4.02.5158, sem indicação de segredo de justiça no sistema de acompanhamento processual Apolo;
- Verificar e regularizar a situação dos 189 processos remetidos aos órgãos externos e ainda não devolvidos, conforme mapa estatístico de processos remetidos (Apolo, módulo Consultas e Relatório). Regularizar a situação no sistema de acompanhamento processual, caso tenham sido devolvidos e a devolução não tenha sido registrada no sistema;
- Dar andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Providenciar a juntada das petições pendentes, apontadas no relatório de correição;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900287-6

- Regularizar os processos suspensos em que não exista determinação para suspensão, em que o motivo para suspensão já tenha cessado e/ou em que o motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;
  
- Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;
  
- Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
  
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
  
- Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;
  
- Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme preveem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão,



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900287-6

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da 2ª Região